

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9pg8334v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Projeto de lei nº 750/2023 Protocolo nº 1576/2023 Processo nº 1127/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Institui a Política Estadual de Valorização da profissão de Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de valorização da profissão de agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas e o seu devido reconhecimento.

Art. 2º Entende-se como agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas todo aquele profissional que desempenhe funções no ambiente público voltadas para a melhoria do meio ambiente e principalmente que:

I – Realize atividade de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, compreendendo-se os trabalhadores que, por meios mecânicos ou manuais, coletam resíduos domiciliares e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas;

II – Execute a limpeza de vias públicas e logradouros e acondicione o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem, qualquer que seja a denominação utilizada para designar sua profissão.

Art. 3º São objetivos principais da Política Estadual de Valorização da Profissão de Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas:

I – Propiciar a divulgação da profissão no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II – Incentivar a formação dos agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas com, no mínimo, o ensino fundamental, e com cursos voltados para a área, sendo reconhecida a formação pelos órgãos credenciados no Ministério da Educação;



III – Proporcionar uma maior atenção à pessoa do agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante auxílio de um profissional adequado;

IV - Estimular o devido reconhecimento da profissão através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da importância da profissão para a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o Dia Estadual do Trabalhador na Coleta de Resíduos e Limpeza Pública Urbana (Gari), conforme prevê a Lei nº 9.144, de 28 de maio de 2009, os gestores públicos viabilizarão programações que valorizem os agentes, podendo contar com as seguintes atividades:

I – Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II – Realização de palestras sobre o trabalho do profissional;

III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artística, em homenagem ao Dia do Gari;

IV – Incentivo à adesão ao sistema de coleta seletiva.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a valorização da profissão de Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas, popularmente conhecido como gari.

Importante mencionar que esta profissão surgiu no Rio de Janeiro quando um empresário francês chamado *Aleixo Gary* assinou um contrato com o governo local para organizar o serviço de limpeza das ruas e praias. O nome gari é justamente uma referência ao francês que assinou o contrato em 11 de outubro de 1876 com o Ministério Imperial para organizar o serviço de limpeza, tendo permanecido no cargo até o vencimento do contrato, em 1891.

Conhecidos por promover a limpeza das cidades, os garis são profissionais que merecem todo o respeito por parte da sociedade. É esse profissional o encarregado de promover a limpeza de toda a cidade, seja recolhendo o lixo natural, como as folhas que caem das árvores e a poeira que se acumula devido ao vento, ou o que é descartado de forma errônea pelas pessoas, como as pontas de cigarro, papéis de bala, entre outros. É dele o papel de deixar as ruas, parques e praças sempre limpas.

Aliás, mesmo sabendo o quanto os Garis são importantes na vida urbana, eles não são valorizados profissionalmente. Com salários baixos, correndo riscos expostos nas ruas todos os dias e percorrendo trajetos longos, esses profissionais, de fato, se esforçam bastante para fazer o seu ofício todos os dias.

Assim, não restam dúvidas de que se trata de uma profissão destacada por sua absoluta necessidade no âmbito da gestão urbana e por suas peculiares condições de trabalho, caracterizadas pelo esforço físico



constante e pela exposição a elevado risco ergonômico e biológico.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2023

Fabinho
Deputado Estadual